



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

PROCESSO: 83/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/07/2016

HORÁRIO: 09:00 hrs.

LOCAL: Praça Coronel Orlando, nº 652, centro.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820 8000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E 491.040.101.110, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**, tipo **MENOR PREÇO DE TARIFA**, que tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO**, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos locais, condições e especificações contidas no presente edital, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal n.º 12.587/12, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela atual Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 2.648/93, pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação terá por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.**

1.2 A execução do contrato deverá atender rigorosamente as especificações do **Anexo I**.

1.3 A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros será feita em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital, os quais, no decorrer da execução, poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.4 A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

1.5 – VALORES DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO ANUAL DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSIONÁRIA:

a) O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.808.000,00** (Onze milhões, oitocentos e oito mil reais), considerando-se a quantidade de 30.000 (trinta mil) passageiros/mês * (NR)¹, durante 120 (cento e vinte) meses, ao custo estimado da tarifa (planilha GEIPOT) de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

b) A contrapartida corresponderá a 1% (um por cento) do valor da contratação, a ser pago em parcelas anuais calculadas segundo a fórmula: **valor global anual = número de passageiros/mês x 12(doze) meses x valor da tarifa vigente cobrado pela concessionária.**

c) O primeiro pagamento da contrapartida, que se dará logo após a assinatura do contrato, será realizado da seguinte maneira: **30%** (trinta por cento) do **valor global anual** no ato da assinatura e o restante, ou seja, **70%** (setenta por cento) do valor global anual, logo após o decurso de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

d) Os demais pagamentos anuais da contrapartida acontecerão periodicamente a cada 12 (doze) meses, que serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

e) Para aferição do cálculo da contrapartida supra mencionada, a concessionária deverá informar anualmente à Concedente a quantidade de passageiros pagantes transportados no prazo de até 30 dias contados da data base da assinatura do presente contrato.

f) Para prestação dos serviços ora contratado, **não serão utilizados recursos públicos de qualquer natureza.**

¹ NR: *Dado fornecido pela atual concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS.

2.1 Poderão participar do presente certame todas as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à publicação deste edital que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, doravante denominado **SERVIÇO**.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do **SERVIÇO**, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, Lei Federal nº 12.587/12 e Lei Municipal nº 2.648, de 02 de junho de 1993.

2.3 Os interessados deverão apresentar no local, dia e hora indicados neste edital, 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo externamente a razão social da empresa, o número desta licitação e a indicação do envelope, sendo o número 01 (um) destinado ao envelope “Documentação” e o número 02 (dois) destinado ao envelope contendo a “Proposta”.

2.4. As metas da concessão previstas no Anexo I deste Edital, são orientadas pelos indicadores de serviço adequado, definidos no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em termos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, acessibilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.5. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador nomeado, por documento escrito e com firma reconhecida, entregue até o início da abertura dos envelopes, ou por representante legal.

2.6. Não será aceita a participação de empresas:

2.6.1. Em consórcio.

2.6.2. Declarada inidônea pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Administração Direta, Indireta, Fundação ou Autarquia.

2.6.3. Sob processo de falência.

2.6.4. As licitantes poderão realizar **visita técnica**, a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir as dúvidas existentes.

2.6.5. A visita técnica será realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:30 hs e 16:00 hs, devendo ser agendada junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Rua 11, nº 1.065 – Jardim Bandeirante, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, fone (16) 3820-8000, da data de publicação deste edital até o dia anterior à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame.

2.6.6. A visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante, ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.6.7 A visita técnica será dispensada ao licitante que declarar expressamente conhecer do objeto licitado, bem como seus anexos. (modelo no Anexo XIV)

2.6.8. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento, ou a declaração citada no subitem anterior, deverá integrar o envelope de n.º 01 – Documentação.

2.7. É estimado que para a prestação dos serviços objeto do presente certame, os veículos percorrerão aproximadamente 30.000 (trinta mil) quilômetros mensais, conforme as linhas, sua composição e os itinerários básicos de atuação e que constituem o projeto básico dos serviços referidos neste edital, os quais estão devidamente especificados nos Anexos deste edital.

2.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.9 Em hipótese alguma será permitida a subcontratação.

2.10 A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação será permitida apenas 1 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo para todos os efeitos, por sua representada.

3.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

3.2.1 Se procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela representação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Licitação, em nome da licitante;

3.2.2 Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço. No caso de cópias, as mesmas já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

deverão estar devidamente autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação no ato por funcionário público com capacidade legal para tanto.

3.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela mesma.

3.5 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS

4.1. As linhas, sua composição, bem como os itinerários básicos de atuação e que constituem o projeto básico dos serviços referidos neste edital estão devidamente especificados no **Anexo I** deste instrumento.

5 – DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos da atual Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n.º 2.648/93.

6. HABILITAÇÃO

6.1 O envelope de **HABILITAÇÃO** deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos exigidos na alínea a supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.1.2 Documentação relativa à **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, FUNDIÁRIA E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c3) certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão administrativo equivalente;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
 - g1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

6.1.3 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

a) Atestado(s) de **Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a **prestação de serviços com características compatíveis e pertinentes ao objeto licitado, ou de execução de serviços similares cujo quantitativo deve ser equivalente no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado**, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Súmula nº 24² TCE/SP.

b) Comprovante de que o licitante tem como atividade no seu contrato social a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;

c) Proposta de prazos para disponibilização da frota para a realização do **SERVIÇO**, conforme **Anexo VI** deste Edital, ficando as licitantes cientes de que os veículos utilizados para prestação do **SERVIÇO** deverão ser modelos da espécie micro-ônibus ou ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações estabelecidas pela Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, pelas Portarias INMETRO 260/2007, 432/2008 e 358/2009, bem como obedecer às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a emissão de poluentes e ruídos; ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Capítulo V, art. 34 a 37; às Normas ABNT, em especial as NBRs 14.022, 15.570 e 15.646; e à Resolução Contran 402/2012.

d) Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação, devendo a contratada fornecer anualmente cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Veicular do veículo empenhado;

e) Todos os veículos utilizados na prestação do **SERVIÇO** deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e de que terão iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelas resoluções indicadas no item II supra.

f) Atestado de Visita Técnica ou declaração, conforme **ANEXOS VII ou XIV** deste Edital, respectivamente.

²“**SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

g) Apresentar relação detalhada de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, inclusive veículos para fiscalização, respeitadas as exigências previstas nas especificações técnicas do Edital, para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a combustível, seguros, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei nº. 8.666/93);

g.1) Na relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação;

h) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos.

i) As exigências técnicas fixadas não dependerão de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie, sendo só devidas pelo vencedor da licitação; os licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, na forma prevista na **Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.³

j) A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de vínculo de cada profissional indicado.

6.1.6 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis – **Quociente de Liquidez Geral (QLG)** e **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)** – com resultados das operações iguais ou superiores a 1 (um), na forma abaixo:

$$\text{QLG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Obrigação a Curto Prazo}} > \text{ou} = 1,0$$

³“SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{QLC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$

c) Comprovar **Capital Social** através do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, de no mínimo de **5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação** na data da apresentação das propostas.

6.1.7 Outras Comprovações:

a) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

c) Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.3.2.2 do item 8.3 deste edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VIII do presente, sob pena de preclusão do direito de preferência.

d) A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionados, serão considerados como sendo até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão, a exceção de atestado de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

6.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

6.4 A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, fotocópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados por fax-simile.

6.6 As empresas participantes, que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

6.7 Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

ABERTURA: 12/11/2015 HORÁRIO : 09:00 hrs.

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

CNPJ:

ENDEREÇO:

7. PROPOSTA FINANCEIRA

7.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou formulário contínuo contendo o carimbo do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de forma a atender todas as especificações contidas no objeto e anexos, com identificação do número, data de abertura e horário da licitação, em 01 (uma) via, assinada pelo seu representante legal, onde deverá constar obrigatoriamente:

7.1.1 Indicar a razão social da empresa licitante, número do CNPJ e endereço completo, devendo fornecer também o número da conta corrente, agência e banco;

7.1.2 Relação dos produtos e serviços oferecidos;

7.1.3 Conter cotação única (preço da tarifa), que deverá ser precisa e limitada rigorosamente ao objeto licitado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.1.4 Devem estar incluídas no preço ofertado todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguro e quaisquer outras despesas decorrentes do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

como as receitas alternativas estimadas oriundas de contratos de publicidade nos veículos do transporte coletivo urbano;

7.1.5 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Proposta.

7.2 Os valores propostos são de inteira responsabilidade da licitante e deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando inabilitação prévia da proposta.

7.3. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

7.4. Na proposta apresentada consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, inclusive os impactos decorrentes da desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei 12.844/13.

7.5 A Proposta, conforme modelo constante do ANEXO XIII deverá ser apresentada em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.
ABERTURA: 12/11/2015 HORÁRIO : 09:00 HRS.
EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ:
ENDEREÇO:**

8 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1.1 Os envelopes Nº 1 e Nº 2, relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, respectivamente, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, que os receberão em sessão pública no local e hora estabelecidos neste edital.

8.1.2 Os documentos de credenciamento, procurações ou o contrato social, deverão vir acompanhados de documento de identidade do credenciado, do representante legal ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

diretor ou sócio da empresa e estes deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, em separado dos demais envelopes, no mesmo local, data e hora designados para a sessão de abertura e que será examinado pela Comissão antes da abertura do ENVELOPE N.º 1.

8.1.2.1 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado **com firma reconhecida por autenticidade**.

8.1.2.2 Se o instrumento de procuração for substabelecimento de mandato, deverá vir acompanhado do instrumento original, igualmente **com firma reconhecida por autenticidade**.

8.1.3 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada que demonstre esta condição.

8.1.4 Durante os trabalhos de abertura dos envelopes deste certame, a empresa licitante só poderá manifestar-se através de seu representante legal ou credenciado.

8.1.5 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações e juntados ao processo da licitação.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES N° 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.1 O início da abertura dos envelopes será procedido no dia, hora e local definidos neste edital.

9.1.2 A Comissão Municipal Permanente de Licitações e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.

9.1.3 A comissão procederá à abertura de cada ENVELOPE N° 1, conferirá e rubricará os documentos, oferecendo-os às licitantes para apreciação, conferência e rubrica.

9.1.4 Serão liminarmente excluídos os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos, fechados, os ENVELOPES N° 2, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata da respectiva sessão.

9.1.5 A Comissão Municipal Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em outra oportunidade que for determinada.

9.1.6 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ata, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.1.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações, na mesma sessão, poderá proceder a abertura dos ENVELOPES Nº 2 dos participantes habilitados.

9.1.8 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição, ficando todos os envelopes sob a guarda da Comissão Municipal Permanente de Licitações.

9.1.9 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações designará sessão de prosseguimento para abertura dos ENVELOPES N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, ocasião em que devolverá estes envelopes, fechados, aos participantes inabilitados.

9.1.10 A Comissão Municipal Permanente de Licitações se reserva no direito de a qualquer momento, consultar os setores técnicos e jurídicos da Administração Pública Municipal para solucionar dúvidas.

9.2 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1 Abertos os ENVELOPES Nº 2 das licitantes habilitadas e lidas as Propostas de Preços, serão as mesmas rubricadas pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados dos participantes presentes.

9.2.2 À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.2.3 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.

9.3 Como critério de aceitabilidade, os preços apresentados deverão ser compatíveis ao preço obtido pela planilha do GEIPOT (Anexo XII), sem prejuízo de serem solicitadas informações suplementares ou promoção de outras diligências que evidenciem a exequibilidade das propostas, observando a desoneração da folha de pagamento, quando aplicável o benefício a determinada licitante.

9.4 Na fase de **HABILITAÇÃO (Envelope n. 01)** será julgada inabilitada a proponente que:

9.4.1 Deixar de apresentar algum documento previsto no item 6 deste Edital;

9.4.2 Apresentar documento vencido, ilegível ou sem comprovante de autenticidade (caso não seja original);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

9.4.3 Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;

9.4.4 O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente são atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por faltas comprovadas durante o processo de seleção.

9.4.5 Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante, poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo da Lei 8666/93), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, por interesse da Administração Pública.

9.4.6 A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre quaisquer pontos duvidosos antes de apresentá-la.

b) Sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto em todas as suas fases.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

9.4.7 As vantagens não previstas no edital serão desconsideradas para fins de julgamento da proposta.

9.5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.5.1 O julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas será o de **menor preço**, ou seja, **será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor de tarifa, desde que exequível.**

9.5.2. A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

9.5.3. Havendo empate, observando o disposto do parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei nº.8666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual serão convocadas todos as licitantes.

9.5.3.1 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) ao final será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

9.5.3.2 Da decisão que declarar vencedora a proposta mais bem classificada caberá recurso, com efeito suspensivo, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, que será julgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso – artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.5.3.3 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento por parte dos representantes das licitantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações encaminhará o procedimento para adjudicação e homologação pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

9.5.3.4 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

9.5.3.5 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

9.5.3.6 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial do Município ou do Estado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Planilha de Encargos Sociais, contemplando se for o caso a desoneração de 20%, conforme Lei 12.844/13;

9.6 Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação ou aquelas apresentadas em desacordo com a legislação vigente, sobretudo que apresentar sobrepreço por desconsiderar a dedução dos encargos sociais, nos termos da Lei 12.844/13.

b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 9.648/98, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas neste edital.

c) As propostas que não estejam em consonância com a Planilha do GEIPOT.

d) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo.

e) A proposta que conter eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato do certame, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ou vícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 12.587/12, pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela atual Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal n.º 2.648/93, pelas disposições deste edital e demais normas vigentes aplicáveis.

10.2. O edital poderá ser impugnado no prazo previsto na Lei, cabendo à Comissão Permanente de Licitações responder às eventuais impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3. Os recursos administrativos e as impugnações ao edital poderão ser interpostos nas hipóteses e prazos previstos na Lei de Regência e deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, na Praça Coronel Orlando, n.º 600 – Centro, Orlandia, Estado de São Paulo, no horário das 09:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

10.4. A intimação das decisões ocorrerá através do Diário Oficial do Estado ou na Sessão Pública de abertura dos envelopes, conforme o caso.

10.4.1. Havendo intimação da decisão, o processo administrativo ficará à disposição dos interessados, os quais poderão, querendo, solicitar cópias. Não será permitida a retirada dos autos da repartição.

10.5. Todas as dúvidas eventualmente surgidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado neste Edital ou através do fax (16) – 3820-8023, aos cuidados da Comissão Municipal Permanente de Licitação ou dos e-mails demutran@orlandia.sp.gov.br, e licitacao@orlandia.sp.gov.br.

10.5.1 Somente serão respondidas as dúvidas encaminhadas até o quinto dia útil anterior à data marcada para entrega dos invólucros de documentos e propostas definida no preâmbulo deste Edital.

10.6. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados.

11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

11.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, observada a Lei Municipal n.º 2.648/93.

11.1.1. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Trânsito, observada a Lei Municipal n.º 2.648/93 e a atual Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.2. O prazo para início da prestação de serviços, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades legais.

11.3 A Concessionária deverá iniciar a prestação de serviços dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando o veículo juntamente com a aprovação do órgão de trânsito competente para averiguação junto ao Departamento Municipal de Trânsito, dentro deste prazo.

11.3.1 Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

11.3.2 Durante o período da concessão, a concessionária deverá apresentar o laudo de vistoria anual dos veículos utilizados no transporte coletivo a ser emitido pelo órgão de trânsito competente.

11.A - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.A.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, garantia contratual, no valor de **R\$ 118.080,00** (cento e dezoito mil e oitenta reais), correspondente a 1% (um) por cento do valor total estimado da concessão, que deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, inclusive em caso de eventual prorrogação.

12. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1 São encargos da Concessionária:

- a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Municipal n.º 2.648, de 02 de junho de 1993, no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis, e no contrato de concessão;
- b) apresentar, sempre que solicitado pela concedente, as informações atinentes a execução do presente contrato.
- c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;
- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2 Incumbe à concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

12.3 O Município, através do Departamento de Trânsito, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado quanto à qualidade e quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

12.4 Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no presente edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato e na legislação vigente;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;
- e) permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis atinentes aos serviços contratados;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, visando a modicidade das tarifas.

12.4.1 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

12.5 São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

13. DA EXTINÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

13.1 Extingue-se a concessão do **SERVIÇO**:

- I** - advento do termo contratual;
- II** - encampação;
- III** - caducidade;
- IV** - rescisão;
- V** – anulação;
- VI** - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- VII** – revogação da Lei Municipal que autoriza a concessão dos serviços ora contratados.

13.1.1 Extinta a delegação haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

13.1.2 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do Município, a declaração da caducidade da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

13.2.1 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município quando:

- a)** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficitária, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b)** a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à presente concessão;
- c)** a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d)** a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- e)** a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f)** a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g)** a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais; e
- h)** a concessionária transferir a concessão a terceiros.

13.2.2 A declaração da caducidade unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.2.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item **13.2.1**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

13.2.4 Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto municipal, independentemente de qualquer indenização.

13.2.5 Declarada a caducidade, não resultará ao Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

13.3 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades prevista no presente edital.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Linhas:

14.1.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos em circulação conforme estabelecido no Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

14.2. Frota:

14.2.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme especificações contidas no presente edital.(Anexo I)

14.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

14.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

14.3. Tarifa:

14.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transportes, bem como pelas receitas alternativas auferidas oriundas de contratos de publicidade veiculadas nos ônibus do transporte coletivo urbano, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

14.3.2.1 São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 60 (sessenta anos), conforme artigo 185 da Lei Orgânica Municipal, tendo a concessionária o direito de exigir a comprovação da idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.3.3 A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregarem, por disposição do Poder Concedente.

14.3.4. A tarifa será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.3.5. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descuidando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

14.3.5.1. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.5.1.1. A concessionária deverá comprovar ao Município através de documentos hábeis, qualquer alteração no custo da prestação dos serviços.

14.3.5.2 Qualquer modificação no preço da tarifa passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A alteração da tarifa será objeto de Decreto do Executivo Municipal.

14.3.6. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária.

14.3.7. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante relatório anual a ser fornecido pela concessionária.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência do Município de Orlandia, por meio do Departamento Municipal de Trânsito ou outro órgão técnico que vier a substituí-lo, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2. A Concessionária deverá manter no Município de Orlandia, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

15.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança, e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

15.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e devidamente habilitada, necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

15.5. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pela Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

15.6. Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

15.7. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

15.8. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pelo Município e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

15.9. São atribuições da Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

a) itinerários das linhas;

b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;

c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

d) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

15.10. Fica expressamente vedada por este Edital a subcontratação dos serviços ora licitados.

15.11 Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação na sede administrativa do Município de Orlandia, na Praça Coronel Orlando, nº 652, ou pelo telefone (16) – 3820-8058, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, ou pelo site www.orlandia.sp.gov.br.

15.12 Qualquer questionamento deverá ser reduzido a termo, e respondido no momento ou posteriormente pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, também reduzido a termo, sendo essas perguntas e respostas enviadas a todos os licitantes que demonstrarem interesse no Edital, passando a integrá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

15.13. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

15.14 Este edital, bem como todos os seus anexos, está à disposição no endereço acima mencionado no valor de R\$20,00 (vinte reais) e, gratuitamente, através do site **www.orlandia.sp.gov.br**.

15.15 Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (licitacao@orlandia.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.

15.16 Recursos e impugnações enviados por fax ou *e-mail* **não** serão considerados.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitação com apoio da Consultoria e Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orlandia.

15.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Itinerários, Frequência e Metas a serem atingidas;

Anexo II - Minuta do contrato;

Anexo III - Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP;

Anexo IV - Minuta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Proposta de prazos para disponibilização da frota;

Anexo VII- Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII – Declaração para fins da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IX - Declaração Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo X - Declaração de responsabilidade de execução do objeto da licitação;

Anexo XI - Declaração de ciência das condições da licitação e autenticidade de documentos ;

Anexo XII - Planilha Tarifária – Composição dos Custos

Anexo XIII – Modelo de Proposta

Anexo XIV – Declaração de dispensa da visita técnica

Orlândia/SP, 18 de Maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I

ITINERÁRIOS, FREQUÊNCIA E METAS A SEREM ATINGIDAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Informações Gerais

A execução dos serviços objetiva o pleno atendimento dos usuários, através do compromisso das empresas licitantes de prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, acessibilidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

Este anexo estabelece os parâmetros mínimos para elaboração da Proposta de Preços das empresas licitantes.

2. Características das Linhas

2.1- **Linha 1** – sentido Jardim Parisi – Centro – Avenida 07, delineada em azul, conforme legenda do MAPA DE ITINERÁRIO DE ÔNIBUS CIRCULARES que integra o presente Anexo I.

2.2- **Linha 2** – sentido Jardim Parisi – Centro – Rodoviária, delineada em vermelho, conforme legenda do MAPA DE ITINERÁRIO DE ÔNIBUS CIRCULARES que integra o presente Anexo I.

2.3- **Ponto Inicial/ Final** – Praça José Domingos Bocado (Jardim Parisi).

2.4- **Horários** – Início – às 05:15 hs, com **02 ônibus**, um percorrendo a Linha 1 (via Avenida 7) e outro percorrendo o Linha 2 (Via Rodoviária) e mais **02 ônibus**, saindo às 5:35 hs, seguindo as mesmas Linha 1 (via Avenida 7) e Linha 2 (Via Rodoviária), respectivamente.

2.5- **Percurso** - Distância total de cada trajeto – 30.135 m (saindo e retornando na Praça José Domingos Bocado (Jardim Parisi) – Ponto Inicial/Final).

2.6- **Término dos serviços** - 22:00 horas.

3. DESCRIÇÃO DAS LINHAS - ITINERÁRIO

3.1- LINHA 1

Saindo da Praça **José Domingos Bocado**, no Jardim Parisi, pela Rua **9** virando à esquerda na Avenida **Q** subindo até a Rua **4** onde vira à direita até a Avenida T, onde vira à esquerda e segue até a Rua **8**, vira à direita e segue até a Avenida **Y**, quando vira à esquerda seguindo até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Rua **14**, onde vira à esquerda seguindo até a Avenida **O** onde vira à direita na Rua **6** onde segue, passando pelo Mini Hospital até a Avenida **L** daí vira à direita seguindo até a Rua **18** (Conjunto 1º de Maio). Da Rua **18**, desce até a Avenida **I**, vira à esquerda até a Rua **16**, onde segue até a Avenida **F** (Jardim dos Servidores) virando à esquerda até a Rua **14** onde vira à esquerda e segue até a Avenida **H**. Pela Avenida **H** segue até a Rua **2** onde vira à direita sentido Praça **Cristo Rei**, seguindo até a Avenida **E** onde vira à direita até a Rua **4**, vira à esquerda e segue pela Rua **4**, passa pela Praça **Coronel Orlando**, vira à direita na Avenida **7**, sobe a Avenida **7** até a Rua **26** (Jardim Teixeira), vira à direita descendo até a Avenida **4**. Na Avenida **4**, vira à esquerda, segue na Avenida **4** até a Rua **30**, vira à esquerda subindo até a Avenida **Marginal Direita**, onde vira à direita, sentido saída para São Joaquim da Barra, passa pelo Supermercado Extra, Concessionária Fiat, fazendo o retorno para seguir pela Avenida **Marginal Esquerda** até a Rua **26** (Jardim Cidade Alta) onde vira a direita, seguindo até a Avenida **21**, vira à direita até a Rua **30**, vira a direita até a Avenida **19**. Na Avenida **19** segue até a Rua **20** onde vira à esquerda e segue até a Avenida **Marginal Esquerda**, virá à direita e segue pela Avenida **Marginal Esquerda** até a Rua **12** onde vira à direita descendo até a Avenida **Marginal Fepasa**, onde vira à esquerda, seguindo sentido Jardim Anhanguera até a confluência com a Rua **6**, onde vira à direita seguindo até a Avenida **15**. Na Avenida **15** segue até a Rua **1** (FAO). Vira a direita na Rua **1** até a Avenida **19**. Vira a esquerda na Avenida **19** até a Rua **3**, onde vira à esquerda, seguindo até a Avenida **Marginal Direita** onde vira à direita até a Rua **5** (Hospital), vira a esquerda na Rua **5** seguindo até a Avenida **9**. Na Avenida **9** vira à direita seguindo até Rua **9**, onde vira à esquerda até a Avenida **5** onde vira à esquerda passando pela **Rodoviária Municipal**. Segue pela Avenida **5**, passando pela Praça **Mário Furtado** até a Rua **4** (Praça Coronel Orlando/ Correio), onde vira à direita. A partir da Praça **Coronel Orlando**, seguindo pela Rua **4** até a Avenida **E**, vira à direita, até a Rua **2**, onde vira à esquerda seguindo até a Avenida **H**. Na Avenida **H**, vira à esquerda até a Rua **14**, onde vira à esquerda seguindo até a Avenida **F**. Na Avenida **F**, segue até a Rua **16**, onde vira à direita, seguindo até a Avenida **I**, onde vira à esquerda até a Rua **18**. Na Rua **18**, vira à direita seguindo até a Avenida **L**, virando à direita até a Rua **06**. Na Rua **06** vira à esquerda seguindo até Avenida **O**, onde vira à esquerda seguindo até a Rua **14** onde vira à direita. Segue pela Rua **14** até a Avenida **Y**, onde vira à direita até a Rua **8**, onde vira à direita seguindo até a Avenida **T**. Na Avenida **T**, vira à esquerda até a Rua **4**, onde vira à direita até a Avenida **Q**. Segue a Avenida **Q** e vira à direita na Rua **05** e vai pela Rua **05** até a Avenida **P** onde vira à esquerda seguindo até a Rua **15** onde vira à esquerda até a Avenida **T** e vai até a Rua **9** onde vira à esquerda novamente retornando ao Ponto Inicial/ Final - Praça **José Domingos Bocado**, no Jardim Parisi.

3.2- LINHA 2

Saindo da Praça **José Domingos Bocado**, no Jardim Parisi, pela Avenida **Q** subindo até a Rua **4**, onde vira à direita até a Avenida **T**, segue à esquerda até a Rua **8**, vira à direita e segue até a Avenida **Y**, quando vira à esquerda seguindo até Rua **14**, virando à esquerda e seguindo até a Avenida **O**, vira à esquerda, segue na Avenida **O** até a Rua **6**, vira a direita, passando pelo **Mini Hospital**. Desce a Rua **6** até a Avenida **L**, vira à direita seguindo até a Rua **18**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

(Conjunto 1º de Maio). Na Rua **18** segue até a Avenida **I**, vira à esquerda seguindo até a Rua **16**. Na Rua **16** segue até a Avenida **F** (Jardim dos Servidores), vira à esquerda até a Rua **14**, vira à esquerda até a Avenida **H**, vira à direita, segue descendo até a Rua **2**. Na Rua **2**, vira à direita sentido Praça **Cristo Rei**, seguindo até a Avenida **E**. Nesta Avenida **E** vira à direita até a Rua **4**. Na Rua **4**, vira à esquerda, descendo pela Rua **4**, até a Praça **Coronel Orlando**. Na Praça **Coronel Orlando**, vira à esquerda na Avenida **5** até a Rua **3**, onde vira à esquerda, sentido Avenida **4**. Chegando na Avenida **4**, vira à direita descendo até a **Rodoviária Pública Municipal**, onde, chegando na Rua **11**, vira à direita, segue até a Avenida **8**, daí vira à direita, segue na Avenida **8** até a Rua **9**, onde vira à esquerda até a Avenida **9**, nela vira à direita e segue até a Rua **5**. Na Rua **5**, vira à esquerda segue até a Avenida **Marginal Direita**. Na Avenida **Marginal Direita**, vira à direita, segue até a Rua **3**, onde vira à esquerda até a Avenida **19**. Na Avenida **19**, vira a direita segue até a Rua **1**, vira a direita na Rua **1**, segue até a Avenida **15**. Daí vira a esquerda, segue até a Rua **6**. Na Rua **6**, vira à direita, seguindo até a Avenida **Marginal Fepasa**, vira a esquerda e segue a Avenida **Marginal Fepasa** até a Rua **12** onde vira à direita e segue até a Avenida **Marginal Esquerda**, vira à esquerda na Avenida **Marginal Esquerda** seguindo até a Rua **20**. Na Rua **20**, vira à esquerda e segue até a Avenida **19** onde vira à direita até a Rua **30**. Vira à esquerda na Rua **30** até a Avenida **21** onde vira à esquerda e segue até a Rua **26** onde vira à esquerda e segue até a **Marginal Esquerda**. Vira à esquerda e segue na Avenida **Marginal Esquerda** até os retornos contornando-os e subindo a Avenida **Marginal Direita**, donde segue até a Rua **30**. Na Rua **30**, vira à esquerda e segue até a Avenida **4**, vira à direita, até a Rua **26**, onde vira à direita novamente até a Avenida **7**. Chegando na Avenida **7**, vira à esquerda e desce até a Rua **4**, onde vira à esquerda, passa pela Praça **Coronel Orlando** seguindo até a Avenida **E**, onde vira à direita até a Rua **2**. Na Rua **2**, vira à esquerda seguindo até a Avenida **H**, onde vira à esquerda e segue até a Rua **14**. Na Rua **14**, vira à esquerda até a Avenida **F**, vira à direita até a Rua **16**, vira à direita novamente até a Avenida **K**, vira à esquerda até a Rua **18**, vira à direita e segue até a Avenida **L**. Na Avenida **L**, segue até a Rua **6**, onde vira à esquerda até a Avenida **O**, daí vira à esquerda novamente até a Rua **18**, vira à direita até a Avenida **P**. Na Avenida **P** vai até a Rua **14**, vira à esquerda e segue na Rua **14** até a Avenida **Y** onde vira à direita e segue até a Rua **8**, vira a direita e daí segue na Rua **8** até a Avenida **T**. Na Avenida **T**, vira à esquerda e segue até a Rua **4**. Na Rua **4**, vira à direita seguindo até a Avenida **Q**, vira à esquerda e segue na Avenida **Q** até a Rua **5**, vira à direita seguindo na Rua **5** até a Avenida **P**, onde vira à esquerda e segue até a Rua **15** onde vira à esquerda, seguindo pela Rua **15** até a Avenida **T** onde vira à esquerda e segue até a Rua **9**, daí vira à esquerda novamente retornando ao Ponto Inicial/ Final - Praça **José Domingos Bocado**, no Jardim Parisi.

3.3- Tempo médio dos percursos – Linha 1 e Linha 2: 1h30min. (uma hora e trinta minutos).

As linhas definidas acima poderão sofrer alterações, determinadas pelo Poder Público Municipal, através da edição de Decreto ou Ordem de Serviço, que detalharão itinerários, extensão, horários, frota de operação.

Serão utilizadas 02 (duas) linhas para transporte da população com, no mínimo, 04 (quatro) ônibus em circulação.

- 4. Frota** - A frota total necessária para a execução dos serviços em concessão, objeto do presente edital, é inicialmente de 04 (quatro) ônibus, tipo monobloco, com 02 (duas) portas e plataforma elevatória veicular adaptados para o transporte de deficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

físicos, além de outros 02 (dois) ônibus de reserva, respeitando-se as normas legais quanto a sua construção e apresentação, em especial os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Entretanto, os licitantes poderão apresentar proposta alternativa para a composição da frota mediante a utilização parcial de micro-ônibus, com as mesmas características técnicas acima descritas para os ônibus, desde que atendida a demanda pelos usuários nos horários de maior intensidade (pico), como, por exemplo, entre às 06:00 h e 06:30 h da manhã, 11h30m às 12h30m e 17h30h e 18h30m, conforme item 15.3 deste edital.

4.1- A frota deverá ser constituída por veículos com idade nunca superior a 10 (dez) anos de fabricação do chassi, enquanto durar a concessão do serviço.

4.2- Número de veículos necessários

Efetivos: 04 (quatro) ônibus

Reservas: 02 (dois) ônibus

5.- Estrutura organizacional

5.1- A Garagem da empresa concessionária deverá ser instalada no máximo a 70 quilômetros de distância do município de Orlandia, enquanto durar a concessão, ficando estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, para a efetiva instalação da garagem.

Se instalada no município, a área de manutenção deverá estar estrategicamente posicionada para concentrar os ruídos e não incomodar a vizinhança.

5.2- Deverão ser mantidos pela concessionária, em quantidade suficiente, pontos de venda de passes, fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregarem, em locais de fácil acesso aos usuários do transporte público urbano.

6- METAS – A concessionária deverá:

6.1- Cumprir regularmente os horários estabelecidos no item 2.4,

6.2- Manter a continuidade dos serviços, exceto nos casos previstos no item 11.3 do Anexo II,

6.3- Melhorar a eficiência dos serviços reduzindo o tempo de espera dos usuários nos pontos de parada dos ônibus,

6.4- Utilizar veículos em bom estado de conservação, preservando a segurança dos usuários,

6.5- Renovar a frota, conforme item 4.2, com veículos dotados das mais modernas tecnologias visando o conforto dos usuários e a redução da emissão de poluentes,

6.6- Cuidar para que os seus funcionários tenham treinamento para o melhor desempenho de suas funções e atendimento pleno aos usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 6.7- Expandir as linhas à medida que surgirem novos bairros a serem atendidos, e a frota no caso do aumento de número de usuários,
- 6.8- Permitir a fiscalização, a ser efetuada por funcionário do Departamento Municipal de Trânsito devidamente identificado, a qualquer tempo, para que possa ser avaliado o cumprimento integral das metas exigidas.
- 6.9- Favorecer a modicidade das tarifas, incluindo na planilha de cálculo as receitas oriundas de fontes alternativas, tais como: publicidade e propaganda, cujos contratos devem ser submetidos à aprovação da concedente,
- 6.10- O não cumprimento das metas sujeitará a concessionária às penalidade previstas no item 12 do ANEXO II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ***

PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS: **VALOR DA CONCESSÃO**
R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.442.595-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.903.588-11, residente e domiciliada na cidade de Orlandia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. O presente Contrato de Concessão rege-se pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1. O presente ajuste tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO**, nos termos e condições fixados no instrumento convocatória da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015**, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

03.2. A execução do ora pactuado deverá atender rigorosamente as especificações do Anexo I do referido instrumento convocatório, fazendo parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do contrato e vigorará até _____, podendo, a consento das partes, ter sua duração prorrogada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO

5.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

5.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse das partes, através de Termo Aditivo. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Trânsito.

5.3. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades legais.

5.4. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, dentro deste prazo.

5.5. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários. Após apresentação do laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

5.6. Durante o período da concessão, a concessionária deverá apresentar o laudo de vistoria anual dos veículos utilizados no transporte coletivo a ser emitido pelo órgão de trânsito competente.

5.7. Os veículos a serem utilizados no cumprimento da concessão não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

5.8. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A CONCESSIONÁRIA cumprirá contrapartida correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, na forma estabelecida abaixo:

a) pagamentos anuais calculados segundo a fórmula: valor global anual é igual à quantidade de passageiros pagantes por mês multiplicado pelo valor da tarifa vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) O primeiro pagamento da contrapartida, que se dará logo após a assinatura do contrato, será realizado da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do valor global anual no ato da assinatura e o restante, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor global anual, logo após o decurso de 180 (cento e oitenta) dias.
- d) Os demais pagamentos anuais da contrapartida acontecerão a cada 12 (doze) meses, que serão contados da data do pagamento final da primeira parcela.
- e) Os valores correspondentes à contrapartida deverão ser aplicados pela concedente em obras e serviços destinados à melhoria do sistema de transporte coletivo.
- f) Para aferição do cálculo da contrapartida supra mencionada, a concessionária deverá informar anualmente à Concedente a quantidade de passageiros pagantes transportados no prazo de até 30 dias contados da data base da assinatura do presente contrato.
- e) Para aferição do cálculo da contrapartida supra mencionada, a concessionária deverá informar anualmente à Concedente a quantidade de passageiros pagantes transportados no prazo de até 30 dias contados da data base da assinatura do presente contrato.
- f) Para prestação dos serviços ora contratado, **não serão utilizados recursos públicos de qualquer natureza.**
- g) Para prestação dos serviços ora contratado, **não serão utilizados recursos públicos de qualquer natureza.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 São encargos da Concessionária:

- a) prestar o serviço concedido na forma prevista na Lei Municipal nº 2.648, de 02 de junho de 1993, no artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/95, nas normas técnicas aplicáveis, e no contrato de concessão;
- b) apresentar, sempre que solicitado pela concedente, as informações atinentes a execução do presente contrato.
- c) manter atualizados os dados do seu quadro funcional, da escrituração contábil e de qualquer natureza, possibilitando a fiscalização pública e social;
- d) cumprir as normas de operação, manutenção e controle;
- e) contratar pessoal comprovadamente habilitado para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- f) adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e de conforto previstas na legislação federal e municipal, em especial NBR 14022 e NBR 15570 e portarias do INMETRO 260/2007 e 292/2010.

7.2 Incumbe à concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.3 O Município, através do Departamento de Trânsito, exercerá o poder de polícia, visando a:

- a) assegurar serviço adequado quanto à qualidade e quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7.4 Incumbe à concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no presente edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;
- c) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato e na legislação vigente;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço, leis, regulamento municipal e as cláusulas contratuais;
- e) permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis atinentes aos serviços contratados;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, visando a modicidade das tarifas.

7.4.1 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

7.5. Incumbe a concessionária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.6. O Município exercerá o poder de polícia visando a:

- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DA TARIFA

8.1. O preço inicial da tarifa será de R\$ _____ (-----), reajustável a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou revisto mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

09.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

09.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

09.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

09.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, na forma do artigo 35, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

09.5. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 8.987/95.

09.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

09.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

09.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste item, do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

09.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município quando:

- a)** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficitária, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b)** a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à presente concessão;
- c)** a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d)** a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- e)** a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f)** a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g)** a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive contribuições sociais; e
- h)** a concessionária transferir a concessão a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

09.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

09.11. A indenização de que trata o item **09.5**, será devida na forma deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

09.12. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

09.13. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste Contrato de Concessão, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável ao Município de Orlandia, qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

10.2 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato de Concessão, de acordo com o Edital e seus anexos e sua Proposta de Preços, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

10.4 É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

10.5 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços contratados, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

10.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o órgão público responsável pela gestão deste Contrato de Concessão exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

10.8 A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

10.9 Durante a execução do Contrato de Concessão a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, além daqueles incluídos na Proposta, desde que previamente autorizados pelo MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

10.10 Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

10.11 O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional.

10.12 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇO ADEQUADO

11.1 Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95 e art. 8º e 9º da Lei Federal 12.587/12, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, acessibilidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

11.2 Para fins deste contrato, consideram-se:

REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato de Concessão, no Edital e Anexos;

CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

SEGURANÇA: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Contrato de Concessão, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo urbano, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários;

11.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93:

12.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da presente avença, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

12.1.2 Multa de 0,05% (cinco centésimos) por cento, sobre o valor global da presente avença, por dia que exceder o prazo para início de execução do presente contrato;

12.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

12.1.4 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, a Concessionária prestará obrigatoriamente, em quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

contratual, no valor de R\$ (.....), correspondente a 1% (um) por cento do valor da contratação, que deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sendo exigida, inclusive, numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados..

17.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

17.3 A gestão do presente contrato será exercida pelo ocupante do cargo de **Chefe do Departamento Municipal de Trânsito**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 03/2015 e a proposta da CONTRATADA.

18.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, SP, ---- de ----- de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCE/SP)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IV – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Credencio o Senhor(a),
..... (nacionalidade),(estado civil),..... (profissão),
identidade n°, CPF, residente
....., como meu mandatário para representar esta licitante,
podendo praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório concernente à
concorrência, inclusive no que diz respeito à desistência do direito de impetrar recurso, na
forma do Edital em epígrafe.

Oportunamente, declaro que aceitamos, sem ressalvas, as condições previstas
no Edital.

Orlândia, SP, de de 2015.

.....
Nome, carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VI - PROPOSTA DE PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Declaro (amos) para os fins previstos no Edital de Concorrência, que nosso prazo de disponibilização da frota é de (.....) dias, a partir da homologação da licitação.

Orlândia, de de 2015

.....
Nome, carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VII- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Atestamos, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG n.º _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015** acima mencionada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.
_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referência: Concorrência Pública nº 003/2015

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 003/2015

Declaramos que a empresa,
CNPJ, assume toda a responsabilidade pela execução do objeto da licitação e
todas as condições estabelecidas por este edital e seus anexos.

Orlândia, SP, de de 2.015.

.....
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Referência: Concorrência Pública nº 003/2015

Declaramos que a empresa CNPJ, está ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Orlandia.

Orlândia,. de de 2.015.

.....
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO XII – PLANILHA TARIFÁRIA (COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS)

A) NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

1- Cálculo do número Equivalente de Passageiros

Número médio de passageiros 44.410 – Passageiros pagantes 29.195

Número de passageiros transportados pela linha, empresa ou área de operação em um mês adotado como base para o Cálculo:

Passageiros transportados com desconto de 100 % = (1) 15.215 pass.

Passageiros transportados sem desconto = (2) 29.195 pass.

Cálculo do número equivalente de passageiros transportados por mês:

$[(1) \times 0 + (2) \times 1] > 0,00 + 29.195 = (3) 29.195 \text{ pass/mês}$

2- Cálculo do Número de Passageiros Transportados Mensalmente por Veículo

2.1 O cálculo é feito para cada área de operação ou para todo o sistema

Número equivalente de passageiros/mês = (3) 29.195

Frota efetiva na área de operação = (4) 4 veículos

Cálculo do número de passageiros transportados mensalmente por veículo

$(3)/(4) = (5) \quad 29.195/4 = = (5) 7.298,75 \text{ pass/mês}$

3 – Cálculo do Percorso Médio Mensal (PMM)

Quilometragem total percorrida pela empresa, ou pelas linhas pertencentes à área de operação por mês:

Linha 1 – Semana 15 viag/dia; Sábados , Domingos e Feriados 10 viag/dia

Total 380 viagens/mês

Linha 2 – Semana 15 viag/dia; Sábados , Domingos e Feriados 10 viag/dia

Total 380 viagens/mês

Linha 1 + Linha 2

=> Total 760 viagens/mês

Percorso Médio = 30.135 m => 760 viagens x 30,135 km

= (7) 22.902,60 km/mês

Frota efetiva na empresa ou área de operação

(frota total menos os veículos de reserva)

= (4) 4 veic.

Cálculo do PMM para a empresa ou área de operação

$[(7)/(4)] + 0,05 [(7)/(4)] = (7) >$

$[22.902,60 + (0,05 \times 22.902,60)] / 4 =$

= (6) 6.011,93 km/veic. X mês

Como quilometragem ociosa (percurso de início e fim de operação, da garagem ao ponto inicial e do ponto final à garagem), deve ser acrescentado ao PMM no máximo 5% do total de quilômetros rodados.

B) DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS

1 – Combustível

Preço por litro

= (8) R\$ 2,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Coeficiente máximo de consumo	= (9) 0,38 l/km
Cálculo do custo do combustível por quilômetro > (8) x (9) =	(10) R\$ 0,98800/km

2 – Óleos e lubrificantes

(Preço x Coeficiente Máximo de Consumo = Resultado)

Motor	R\$ 10,50/l x 0,00730 l/km	= (11) R\$ 0,07665/km
Caixa de Mudança	R\$ 12,00/l x 0,00042 l/km	= (12) R\$ 0,00504/km
Diferencial	R\$ 10,15/l x 0,00058 l/km	= (13) R\$ 0,005887/km
Freio	R\$ 14,00/l x 0,00022 l/km	= (14) R\$ 0,00308/km
Graxa	R\$ 12,28/l x 0,00092 l/km	= (15) R\$ 0,011297/km
Cálculo do custo de óleos e lubrificantes por quilômetro > (11) + (12) + (13) + (14) + (15) =		= (16) R\$ 0,1019546/km

3 – Rodagem

(Preço unitário x Quantidade = Resultado)

Pneu Radial novo 1000 x 20	R\$ 1.175,00 x 6 =	(17) R\$ 7.050,00
Recapagem a frio (2x)	R\$ 430,00 x 6 x 2 =	(18) R\$ 5.160,00
Câmara (2x)	R\$ 85,00 x 6 x 2 =	(19) R\$ 1.020,00
Protetor (2x)	R\$ 40,00 x 6 x 2 =	(20) R\$ 480,00
Custo total da rodagem (17) + (18) + (19) + (20) =		(21) R\$ 13.710,00
Vida útil mínima total (Pneu + 02 Recapagens)		(22) 90.000 km
Cálculo do custo da rodagem por quilômetro > (21) / (22) =		(23) R\$ 0,152333/km

4 – Despesas com peças e Acessórios

Preço ponderado de um veículo novo =	(24) R\$ 270.000,00
Geipot 0,0033 a 0,0083 (10 % a.a.) => R\$ 270.000,00 x 0,0083 =	(25) R\$ 2.241,00 veíc/mês
(25) / (7) > R\$ 2.241,00 veíc x mês / 6.122,68 km/veic. x mês =	(26) R\$ 0,36601 /km

5 – Custo Variável Total

Custo do combustível por quilômetro =	(10) R\$ 0,98800/km
Custo de óleos e lubrificantes por quilômetro =	(16) R\$ 0,1019546/km
Custo da rodagem por quilômetro =	(23) R\$ 0,152333/km
Despesas com peças e Acessórios =	(26) R\$ 0,36601 /km
Custo variável total por quilômetro > (10) + (16) + (23) + (26) =	(27) R\$ 1,6083/km

C) DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS FIXOS

6 – Custo de Capital

Preço do veículo novo =	(24) R\$ 270.000,00
Preço da rodagem (6 pneus + 6 câmaras + 6 protetores) =	(21) R\$ 13.710,00
Preço do veículo novo menos rodagem > (24) – (21) =	(28) R\$ 256.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Frota total > 4 veíc. operação + 2 veíc. reserva = (29) 6 veículos

6.1 Depreciação (Frota simulada dentro das exigências do edital)

Coeficiente de depreciação anual da frota total

Veículos de 0 a 1 ano 02 veíc. X 0,200 = (30) 0,4000

Veículos de 1 a 2 anos veíc. X 0,1714 = (31)

Veículos de 2 a 3 anos veíc. X 0,1429 = (32)

Veículos de 3 a 4 anos 02 veíc. X 0,1143 = (33) 0,2286

Veículos de 4 a 5 anos veíc. X 0,0857 = (34)

Veículos de 5 a 6 anos veíc. X 0,0571 = (35)

Veículos de 6 a 7 anos veíc. X 0,0286 = (36)

Veículos com mais de 7 anos 02 veíc. X R\$ 70.000,00 X zero = (37) 0,0000

Coeficiente de depreciação anual da frota >

(30)+(31)+(32)+(33)+(34)+(35)+(36)= (38) 0,6286

Depreciação anual da frota > (28) x (38) > R\$ 256.290,00 x 0,6286 = (39) R\$ 161.103,89/ano

Depreciação anual por veículo > (39)/(29) > R\$ 161.103,89/6 = (40) R\$ 26.850,65/veíc.x ano

Depreciação mensal por veículo > (40) / 12 >

R\$ 26.850,65 / 12 = (41) R\$ 2.237,55/veíc. X mês

Depreciação mensal de máquinas, instalações e equipamentos (24) x 0,0001

R\$ 270.000,00 x 0,0001 = (42) R\$ 27,00/mês

Depreciação Mensal (41) + (42) = = (43) R\$ 2.264,55

6.2 Remuneração

Remuneração de capital relativa a cada veículo (chassi + carroceria) da frota total:

Veículos de 0 a 1 ano 02 veíc. X 0,0100 = (44) 0,0200

Veículos de 1 a 2 anos veíc. X 0,0080 = (45)

Veículos de 2 a 3 anos veíc. X 0,0063 = (46)

Veículos de 3 a 4 anos 02 veíc. X 0,0049 = (47) 0,0098

Veículos de 4 a 5 anos veíc. X 0,0037 = (48)

Veículos de 5 a 6 anos veíc. X 0,0029 = (49)

Veículos de 6 a 7 anos veíc. X 0,0023 = (50)

Veículos com mais de 7 anos 02 veíc. X 0,0000 = (51) 0,0000

Coeficiente de remuneração mensal por veículo:

0,016 x[(44) + (45) + (46) + (47) + (48) + (49) + (50) + (51)] = (52) 0,0004768

Remuneração mensal do capital empregado na frota (52) x (28) = (53) R\$ 122,20

Remuneração mensal de capital empregado em veículos (53) X (29) = (54) R\$ 733,19

Remuneração mensal do capital empregado em almoxarifado > (24) x 0,003 = (55) R\$ 810,00

Remuneração mensal do capital empregado em instalações e equipamentos
(24) x 0,0004 = (56) R\$ 108,00

Custo total de capital

Depreciação mensal = (43) R\$ 2.264,5500

Remuneração mensal do capital empregado em veículos = (54) R\$ 733,1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Remuneração mensal do capital empregado em almoxarifado	= (55) R\$ 810,0000
Remuneração mensal do capital empregado em instalações e equipamentos	= (56) R\$ 108,0000
Custo total de capital (43) + (54) + (55) + (56)	= (57) R\$ 3.915,74

7 – Despesa Mensal com Folha de Pagamento

	Salários	Encargos Sociais	Fator de Utilização	
Motorista	R\$ 2.328,97/mês X 1,70	X 1,90	= (A) R\$ 7.522,58	veíc. X mês
Cobrador	R\$ /mês X 1,70	X 1,90	= (B) R\$	veíc. X mês
Fiscalização	R\$ 2.109,73/mês X 1,70	X 0,10	= (C) R\$ 358,65	veic. X mês
Pessoal Manutenção	R\$ 880,63/mês X 1,70	X 0,80	= (D) R\$ 1.197,66	veic. X mês
(A) + (B) + (C) + (D)			= (E) R\$ 9.078,89	veic. X mês
Pessoal Administrativo > (E) X 0,01			> R\$ 9.078,89	veic./mês X 0,01
			= (F) R\$ 90,78	veic. X mês
Despesa Mensal com pessoal e encargos	(E) + (F)		= (58) R\$ 9.169,67	veic. X mês

8 – Despesas Administrativas Mensais

Xerox, impressos, formulários, material de escritório, luz, gás, água, telefone, etc.

Valor do seguro obrigatório	R\$ 396,08 /veíc. / 12	= (59) R\$ 33,00	veic. X mês
Outras despesas	(24) R\$ 270.000,00 x 0,0017	= (60) R\$ 459,00	veic. X mês
Despesas administrativas mensais > (59) + (60)		= (61) R\$ 492,00	veic. X mês

9 – Custo Fixo Total por Quilômetro

9.1 Custo Fixo total por veículo/mês

Custo Total de Capital	= (57) R\$ 3.915,74	veic. X mês
Despesa Mensal com pessoal e encargos	= (58) R\$ 9.169,67	veic. X mês
Despesas administrativas mensais	= (61) R\$ 492,00	veic. X mês
Custo Fixo Total por mês > (57) + (58) + (61)	= (62) R\$ 13.577,41	veic. X mês

9.2 Custo Fixo total por quilômetro rodado

Percurso Médio Mensal (PMM)	= (7) 6.011,93 km/ veic. X mês
(62) / (7) > R\$ 13.577,41 veic. X mês/6.011,93 km/ veic. X mês	
	= (63) R\$ 2,2584/km

D) CÁLCULO FINAL DA TARIFA

10. Cálculo do Custo Total por Quilômetro

Custo variável total por quilômetro	= (27) R\$ 1,6083/km
Custo fixo total por quilômetro	= (63) R\$ 2,2584/km
Custo total por quilômetro > (27) + (62)	= (64) R\$ 3,8667/km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

11. Cálculo do IPK

Passageiros transportados mensalmente por veículo	= (5) 7.298,75	pass./veic. X mês
Percurso médio mensal (PMM)	= (6) 6.011,93	km/ veíc. X mês
IPK > (5) / (6)	= (65) 1,2140	pass./km

12. Cálculo da Tarifa sem ISS/COFINS/PIS

Tarifa > (64) / (65)	= (66) R\$ 3,1850/pass.
----------------------	-------------------------

13. Cálculo da Tarifa com ISS/COFINS/PIS

Tarifa > (66) x 1,03 (ISS) x [1,0265(COFINS/PIS)] *	= (67) R\$ 3,28/pass.
---	-----------------------

*Coeficiente 0, conforme Lei Federal 12.860, de 11 de setembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA

A proposta devera ser apresentada em papel timbrado, no qual constem os dados completos da empresa, conforme modelo abaixo:

PROPOSTA DE PRECO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2015

ABERTURA: 12/11/2015 HORÁRIO: 9:00 HORAS

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, À PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA TARIFA: R\$ _____ (_____ REAIS)

Deverá ser apresentada planilha de composição dos custos conforme **ANEXO XI – PLANILHA TARIFÁRIA.**

O prazo de validade da proposta é de _____ dias. (mínimo 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Orlândia(SP), ____ de _____ de 2016

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015**, promovida pelo Município de Orlandia, ter ciência dos itinerários e trajetos a serem percorridos, conforme descrito no Anexo I deste edital, sendo suficientes à elaboração da proposta, dispensando a realização da visita técnica *in loco* a que se refere o Anexo VII.

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) legal(is) da empresa